PROJETO DE LEI Nº 258/17

Altera a Lei Municipal nº 5.978/2001, que dispõe sobre o atendimento de usuários nas agências bancárias dos municípios, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os incisos II e III do art. 4º da Lei Municipal nº 5.978, de 15 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial do Município de 16 subsequente, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – multa de R$ 500,00 (quinhentos reais)

III – multa de R$ 1.000,00 (mil reais)

Sala de Sessões, 4 de maio de 2017.

ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

É cediço por todos que a Lei em epígrafe, no seio jurídico municipal há estimados dezesseis anos vêm sendo desrespeitada pelas instituições bancárias, não sendo em casos pontuais, mas sim, concatenadamente.

O legislador imputou penalidades para o não cumprimento da Lei, cujas penas vão desde advertência, multas, chegando até a suspensão do alvará de funcionamento na hipótese de superar a quinta ocorrência.

A logística operacional atualmente é que, quando as agências recebem a primeira notificação da infração, tem cinco dias para regularizar seu atendimento, através de senhas capazes de controlar o tempo em que o cliente permanece esperando ser atendido.

Sendo advertido, acaso surja a segunda ocorrência, a instituição bancária é multada em R$ 200,00 (duzentos reais) e, acaso permaneça irregular na quarta vez, para outra multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais) sendo suspenso seu alvará de funcionamento, pela Secretaria Municipal da Fazenda, quanto notificada pela quinta vez.

O desrespeito pelas agências bancárias do Município de Salvador é uma realidade incontestável, inclusive relatada pelo Tribuna da Bahia, em 25/01/2017, pois “os bancos continuam desrespeitando a determinação e os

clientes sofrendo com o tempo perdido para resolver questões simples como pagamentos".

Ocorre que, os valores arbitrados para as multas, quiçá, podem estar ensejando e estimulando a desobediência legal e a reincidência por parte das agências bancárias. Bem assim, caso não haja a reclamação do cliente, a Lei não é obedecida pela agência bancária, ou seja, a Lei somente é obedecida se houver a reclamação.

Tal realidade é inaceitável num Estado Democrático de Direito, regido por normas constitucionais, infraconstitucionais e normativas, reguladoras da vida social.

Lei é para ser cumprida, independentemente de reclamação, será que é necessária a denúncia do cidadão para que a Lei seja cumprida? Onde está o atendimento ao devido processo legal e ao princípio da legalidade que as agências bancárias devem se subordinar?

O art. 3º da Lei deu o prazo de 60 (sessenta) dias para as instituições de adaptarem, todavia, passados estimados dezesseis anos, as agências bancárias se comportam com claro sentimento de impunidade.

Em sendo assim, entendemos que a majoração da multa poderá albergar uma maior obediência legal pelas agências bancárias.

Sala de Sessões, 4 de maio de 2017.

ROGÉRIA SANTOS